



COMARCA DE LAJEADO
1ª VARA CÍVEL
Rua Paulo Frederico Schumacher, 77, Moinhos

Processo nº: 017/1.09.0004560-1 (CNJ:.0045601-07.2009.8.21.0017)
Natureza: Restauração de Autos
Autor: Ramatho Comércio e Representações Ltda
:
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Débora Gerhardt de Marque
Data: 03/10/2013

Vistos etc.

RAMATHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. apresentou pedido de autofalência, pelo fato de nunca ter trabalhado com lucro, o que tornou inviável a continuidade de duas atividades.

Houve decretada a falência em 18/11/2005 (fls. 30/33).

Publicados os editais de praxe (fls. 14/16 e 215).

Não foram localizados bens móveis, e também não foram encontrados bens imóveis em nome da falida.

Não foi apurado crime falimentar (fls. 50/53), sendo entregues os livros contábeis.

Restou colacionado nos autos laudo contábil (fls. 47/49 e 152/153).

Não foi localizado nenhum pedido de habilitação retardatária, sendo constatadas processos de execução fiscal, apenas (fl. 144).

O Sr. Síndico apresentou relatório final (fls. 217/220).

O Ministério Público manifestou-se pelo encerramento da falência (fl. 222).



Sem mais, vieram os autos conclusos.

Em suma, são os relatos. **Passo a decidir.**

Sem delongas, vê-se que a demanda restou devidamente instruída, nos termos legais, restando atingidos os fins do art. 75 da LF.

Durante o trâmite processual, restou apurado passivo bastante superior ao ativo, remanescendo saldo devedor.

O *Parquet* manifestou-se pelo encerramento da presente falência (fl. 222).

Assim, merece seja encerrada a presente falência, nos termos do art. 75 da Lei de Quebras.

Ante o exposto, ENCERRO a falência de RAMATHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, com base no art. 75, §3º, do Decreto-Lei nº. 7.661/45.

Quanto aos livros da falida, proceda-se consoante §3º, primeira parte, do art. 132 da Lei de Quebras.

Publique-se, na forma do §2º, do art. 132, da LF.

Registre-se.

Intimem-se.

Lajeado, 03 de outubro de 2013.

Débora Gerhardt de Marque
Juíza de Direito